



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA Nº 305/2009

" Dispõe sobre alteração da Lei nº 264, de 11 de março de 2008."

O Chefe do Poder Executivo do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica Municipal, propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 25, § 3º, alínea "a", da Lei nº 264, de 11 de março de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"a) O horário de funcionamento da sede do Conselho Tutelar será 08 (oito) horas diárias de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, das 7:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas, jornada de trabalho mínima a ser atendida por no mínimo 02 (dois) Conselheiros Tutelares de manhã e 03 (três) a tarde, garantido o atendimento do Plantão de 24 (vinte e quatro) horas por no mínimo 02 (dois) Conselheiros".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 264, de 11 de março de 2008.

São José da Barra/MG, 26 de junho de 2009.

Carlos Luciano Bazaga
Prefeito Municipal de
São José da Barra/MG


CARLOS LUCIANO BAZAGA
Prefeito Municipal

